

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Comissão de Caráter Temporário Para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil

Parecer SEI-GDF n.º 46/2023 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CJPCA

À Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS,

Tratam-se estes autos de análise de **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2018 A 30 DE JUNHO DE 2019 - 3º EXERCÍCIO** (33348703), emitido pelo(a) gestor(a) do **Termo de Colaboração n.º 09/2016** (4709537), firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **CENTRO SOCIAL FORMAR**, pela Comissão de Julgamento das Prestações de Contas Anuais, conforme preconiza a Ordem de Serviço n.º 10, de 24 de novembro de 2022 (101350109).

1. DADOS DA PARCERIA

O objeto, meta, vigência e data de assinatura, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136 de 18/07/2016 (4709572), compreendem:

"[...] OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 120 (cento e vinte) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de parceria para a qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do Decreto n.º 37.843/2016 (93169977), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

"Art. 64. Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria."

A Lei Nacional nº 13.019/2014 (93169486) estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento."

Além disso, a Portaria nº 290/2017 (93174478) recepcionou os elementos obrigatórios para a prestação de contas:

"Art. 55. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016."

A fim de atender esse comando, a OSC apresentou ao(a) gestor(a) da parceria, servidor(a) **Gleide Carla Gomes da Silva** – Mat. 184.727-9, o Relatório Parcial de Execução do Objeto - REO (29520987). Neste ponto, cumpre-nos destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto Distrital n.º 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 (93169977), assim disciplinadas:

"Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver."

E na Lei 13.019/2014 e suas alterações (93169486):

"Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado."

Entende-se que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado. Diante dessas atribuições, no momento da análise do cumprimento das metas, o gestor deve considerar o pactuado no Termo de Colaboração (4709537), nos Planos de Trabalho a ele vinculados no período (14423476, 21950864) e o Primeiro Termo Aditivo (ID SEI 23055016).

Compete à Subsecretaria de Assistência Social a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, consoante a Nota Jurídica n.º 92/2020/SEDES/GAB/AJL (42534947) combinada com o Despacho SEDES/SEADS (42773858), utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Por fim, a Comissão de Julgamento das Prestações de Contas foi instituída pela Ordem de Serviço n.º 10, de 24 de novembro de 2022 (101350109), para auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das parcerias celebradas com as OSCs no âmbito da SEDES, mediante termo de colaboração e termos de fomento, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações (93169486), regulamentada pelo Decreto n.º 37.843/2016 e suas alterações (93169977) e a Portaria n.º 290/2017 e suas alterações (93174478).

3. DO PARECER CONCLUSIVO APRESENTADO

A análise será fundamentada no **Parecer Técnico n.º 3/2019** (33348703) elaborado pelo(a) gestor(a) da parceria e entregue em **26/12/2019**.

3.1. DADOS DA PARCERIA

A gestora apresenta informações referentes ao nome da OSC, número do instrumento de pactuação, número do processo de contratação SEI, vigência do termo e valor repassado pela Administração Pública no período.

3.2. RELATÓRIO

Este trecho contempla as normativas que balizaram a avaliação realizada pela gestora; informações acerca da formalização do objeto pactuado; assinatura do Primeiro Termo Aditivo com respectivas alterações realizadas em Plano de Trabalho; documentações relativas ao Relatório Parcial de Execução do Objeto 2018-2019, apresentado em 10/09/2018; relatórios informativos mensais entregues pela OSC e respectivos relatórios técnicos de acompanhamento elaborados.

3.3. FUNDAMENTAÇÃO

3.3.1. GESTÃO DA PARCERIA

Neste tópico, a gestora elenca as ações de monitoramento e avaliação realizadas, apontando a execução da parceria *"de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados"*.

3.3.2. CUMPRIMENTO DAS METAS

A gestora sinaliza que a verificação do cumprimento das metas foi realizada com base nos Relatórios Informativos Mensais e nos Relatórios Técnicos, no Relatório Parcial de Execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos. Listando as seguintes metas e suas respectivas análises:

- **Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos** (Meta presente nos dois Planos de Trabalhos vigentes): A gestora informa que as atividades desenvolvidas pela OSC estão em conformidade ao Plano de Trabalho, atestando que a meta foi cumprida, embora não faça menção ao ID SEI de documentação comprobatória.

- **Disponibilização de equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho** (Meta presente apenas no último Plano de Trabalho): A gestora informa que a OSC atende a exigência da NOB-SUAS-RH, listando todos os profissionais exigidos e indica que o proporcional de colaboradores está em conformidade à Tipificação do serviço. Portanto atesta que a meta foi cumprida, embora não faça menção ao ID SEI de documentação comprobatória.

- **Disponibilização da infraestrutura com habitabilidade, segurança e acessibilidade** (Meta presente apenas no último Plano de Trabalho): A gestora informa que a OSC atende as normas fixadas pelos órgãos competentes, listando todo o espaço físico e alegando possuir "*infraestrutura satisfatória para desenvolver suas ações em consonância com o SCFV*". Portanto atesta que a meta foi cumprida, embora não faça menção ao ID SEI de documentação comprobatória.

- **Manutenção de registro das informações relativas ao processo de acompanhamento dos usuários, conforme orientações técnicas para o serviço** (Meta presente apenas no último Plano de Trabalho): A gestora pontua que o desenvolvimento de tal meta é de atribuição do Assistente Social e Pedagogo, evoluídas através das Fichas dos Usuários. Portanto atesta que a meta foi cumprida e a documentação comprobatória foi apresentada por meio dos Relatórios Informativos Mensais e verificadas também em visitas técnicas.

Por fim, a gestora relaciona as metas/resultados esperados previstos apenas no primeiro Plano de Trabalho vigente no período, concluindo pelo cumprimento integral das metas:

- **META/RESULTADO ESPERADO:** Redução das ocorrências de situação de vulnerabilidade social.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Prevenção da ocorrência de risos sociais, prevenção e reincidências.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Aumento de acesso aos serviços soioassistenciais e intersetoriais.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Melhoria na qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Aumento no número de adolescentes que conheçam as instâncias de denúncias em casos de violações de seus direitos.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Aumento no número de adolescentes autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os adolescentes; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- **META/RESULTADO ESPERADO:** Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

OBSERVAÇÕES: A OSC apresentou em seu Plano de Trabalho as ações planejadas para cada resultado esperado proposto. No entanto, não há indicadores para auxiliar na conclusão do alcance desses resultados esperados. Infere-se, pelas atividades realizadas e pelo acompanhamento feito à OSC, que **houve o cumprimento desses resultados**. Ressalta-se, porém, que se trata de aspectos muito subjetivos, além da inexistência de parâmetros de aferição e,

sobretudo, são resultados que independem das ações exclusivas da Formar, e sim, de um contexto muito maior. Há que se levar em consideração as várias facetas dos indivíduos e todos os núcleos em que estão inseridos, como por exemplo, a atuação efetiva da família, condições em que vivem, acesso a políticas públicas, entre outros fatores.

3.2.2. Diante das observações supracitadas, conclui-se que a parceria **cumpriu as metas** previstas no Plano de Trabalho, em que pese não haver indicadores para concluir objetivamente que os resultados esperados foram atingidos.

3.3.3. BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

A gestora conclui que a parceria **gerou benefício(s) e/ou impacto(s)** social, cultural e ambiental (grifo do original). Discorre sobre a criação de alguns indicadores quantitativo e qualitativos, capazes de demonstrar o alcance dos objetivos pretendidos para o serviço:

[...]

- Número de usuários inseridos no serviço;
- Frequência dos usuários;
- Uso dos recursos empregados (prestação de contas);
- Encaminhamentos realizados;
- Relatórios de visitas domiciliares;
- Declaração escolar dos usuários;
- Satisfação dos usuários, suas famílias e comunidade com o serviço ofertado;
- Relevância do trabalho realizado para a transformação da realidade social;
- Participação da instituição no desenvolvimento integral dos usuários;
- Prevenção da ocorrência de risos sociais, prevenção e reincidências;
- Aumento de acesso aos serviços soioassistenciais e intersetoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Acolhida e escuta da comunidade para a manifestação de interesses, necessidades e possibilidades;
- Favorecimento ao desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Atividades que possibilitem o acesso e experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- Informações/orientações que possibilitem o acesso aos direitos sociais.

[...]

3.3.4. SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Em relação à satisfação do público alvo, a gestora sinaliza a aplicação de questionário visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC, à 89 usuários e 44 familiares, constatando:

[...]

Da Avaliação dos Usuários

- *Você gosta de vir para a Formar?* 100% Sim
- *Você gosta das refeições da Formar?* 97,82% Sim; 2,18% Não

- *Alguma coisa te deixa triste na Formar?* Apenas 14,4% relataram que algumas situações de conflitos os deixam tristes. Mas 85,86% sentem-se felizes na instituição.
- *Qual atividade você mais gosta na Formar?* Oficinas de Artes e Contação de Histórias: 13,06%; Recreação e jogos: 34,78%; Capoeira: 11,95%; Futebol: 25%; Todas as oficinas: 15,21%.
- *Qual atividade você gostaria que tivesse na Formar?* Dança:25%; Natação:34,78; Voleibol: 11,95; Ping Pong: 13,04%; Artes Marciais: 10,86%; Passeios: 4,37%.

Da Avaliação da Família:

- *Sobre o desenvolvimento do seu filho desde que ele começou a frequentar a Formar, você está:* Muito satisfeito: 75,43%; Satisfeito: 22,80%; Pouco satisfeito: 1,77%
- *Sobre as reuniões/ações para as famílias, você considera:* Muito satisfeito: 75,43%; Satisfeito: 22,80%; Pouco satisfeito: 1,77%
- *Quanto às atividades realizadas pelo seu filho, você está:* Muito satisfeito: 73,70%; Satisfeito: 22,80%; Pouco satisfeito: 3,50%
- *Quanto às refeições oferecidas na instituição, você está:* Muito satisfeito: 73,70%; Satisfeito: 22,80%; Pouco satisfeito: 3,50%
- *Quanto à resolução de conflitos, você está:* Muito satisfeito: 61,41%; Satisfeito: 33,33%; Pouco satisfeito: 5,26%
- *Quanto à organização e comunicação da instituição, você está:* Muito satisfeito: 73,69%; Satisfeito: 21,05%; Pouco satisfeito: 5,26%

Não consta sinalizada, no Parecer Conclusivo da gestora, ID SEI correspondente aos formulários aplicados pela OSC.

3.3.5. SUSTENTABILIDADE

A gestora pontua elevado potencial de sustentabilidade e continuidade das ações, mediante realização de novas parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento. Ressalta o avanço na metodologia, atividades e recursos materiais empregados pela OSC, a fim de alcançar as diretrizes traçadas na Tipificação sócioassistencial.

3.3.6. TRANSPARÊNCIA

O documento traz relato acerca do cumprimento do dever de transparência ativa em concordância com o Arts. 79 e 80 do Decreto n.º 37.843/2016, com divulgação da parceria celebrada na internet, e em local visível na entrada da instituição. Bem como menciona sítio eletrônico de disponibilização das informações conforme exigência normativa.

3.3.7. OBSERVAÇÕES

Neste tópico a gestora informa sobre os períodos de acompanhamento da parceria por gestores distintos, à saber:

André Carvalho de Paula, até o dia 25/02/2019, e;

Gleide Carla Gomes da Silva, a partir de 25/02/2019.

3.3.8. CONCLUSÃO DO(A) GESTOR(A)

Na finalização do documento, a gestora enuncia que:

4.1. Diante do exposto, conclui-se que a OSC **cumpriu integralmente o objeto da parceria para o período analisado, alcançando assim, os resultados esperados. Recomendo a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente.**

4. CONCLUSÃO

Em relação ao parecer analisado, ressaltam-se os achados elencados abaixo. Acerca deles e havendo a necessidade, fica a critério da Subsecretaria de Assistência Social solicitar eventuais complementações ao gestor e/ou às áreas pertinentes.

- Pontua-se que embora o Termo de Colaboração e seu Extrato informem que o objeto da parceria é "a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos", nos mesmos instrumentos constam também o texto "implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos". Entretanto no primeiro Plano de Trabalho vigente no período (ID SEI 14423476) consta "06 a 15 anos", no segundo Plano de Trabalho prevê (ID SEI 21950864) "06 a 14 anos" e a gestora adota a idade de "06 a 14 anos" em seu acompanhamento e análise.
- No que concerne à análise de metas/resultados esperados, não consta menção ao ID SEI de apresentação da documentação comprobatória;
- Não consta sinalizada, no Parecer Conclusivo da gestora, a entrega de documentação comprobatória ou ID SEI correspondente aos formulários de pesquisa de satisfação;

Nesse sentido e considerando:

1. que não cabe a esta Comissão realizar juízo de valor acerca do entendimento e das análises realizadas pelo gestor designado;
2. que foi observado o cumprimento das exigências de forma previstas na legislação vigente no Parecer Conclusivo da gestora;
3. a conclusão da gestora pelo CUMPRIMENTO DO OBJETO com recomendação de APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, e
4. inexistência de Relatório de Execução Financeira;
5. a existência de pesquisa de satisfação do público alvo;
6. a existência de coerência entre o conteúdo do Parecer Conclusivo e a recomendação do gestor; e
7. a existência das ressalvas elencadas acima.

Sugerimos, **s.m.j.**, à Subsecretaria de Assistência Social o **ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO** da prestação de contas referente ao período de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, 3º Exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 09/2016.

Taciana Sabino de Freitas Cussi

Presidente da Comissão

Mariana Ribeiro Gomes

Membro da Comissão

Alyne Fernandes de Faria

Membro da Comissão

Nathalia Kristina Beserra Cavalcante Dias

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI - Matr.0179272-5, Presidente da Comissão**, em 18/08/2023, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA RIBEIRO GOMES - Matr.0195086-X, Membro da Comissão**, em 18/08/2023, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA KRISTINA BESERRA CAVALCANTE DIAS - Matr.0197351-7, Membro da Comissão**, em 18/08/2023, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE FERNANDES DE FARIA - Matr.0279161-7, Membro da Comissão**, em 18/08/2023, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119998123)
verificador= **119998123** código CRC= **06B4360E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF